

FORMAÇÃO, CARREIRA, SALÁRIO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE COMO ELEMENTOS DA VALORIZAÇÃO DOCENTE: MARCOS LEGAIS

Abília Ana de Castro Neta

Colégio Estadual Antônio Batista
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Júlia Cecília de Oliveira Alves Ribeiro

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Juliana da Silva Moura

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Berta Leni Costa Cardoso

Universidade do Estado da Bahia
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Resumo: Compreende-se que as políticas educacionais de valorização docente são organizadas a partir dos elementos/eixos: formação, carreira, salário e condições de trabalho e, mais recentemente, associadas à saúde. Nesta perspectiva, o texto em tela apresenta os principais instrumentos legais que subsidiam tais políticas, a saber: Constituição Federal, Constituição da Bahia, Lei de Diretrizes e Bases, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, Lei do Piso, entre outras diretrizes e portarias. Trata-se, portanto, de uma investigação de natureza qualitativa, a partir de uma análise documental. A valorização docente, não obstante ser considerada como direito dessa categoria profissional e, minimamente contemplada na legislação educacional, tem sua efetivação enquanto política pública marcada por significativa distância entre o direito instituído e o direito efetivado, expressão das contradições que caracterizam o Estado capitalista.

Palavras chave: Legislação Educacional. Política Educacional. Valorização Docente.

INTRODUÇÃO

Há consenso entre pesquisadores e entidades sindicais do magistério de que a valorização docente deve ocorrer a partir das dimensões: **formação** (inicial e continuada), **carreira**, **salário**, **condições de trabalho** e, mais recentemente, associadas à **saúde**. Também é consensual que os avanços muito tímidos nessas dimensões estão produzindo impactos significativos no grau de atratividade da profissão, afetando os números que demonstram a falta de professores, assim como a desistência da profissão e o quadro de saúde desses profissionais (PIOLLI, 2015). Nessa direção, entendemos, portanto, que as políticas

educacionais de valorização docente são organizadas a partir dos elementos/eixos: formação, carreira, salário e condições de trabalho e saúde. Assim, o texto em tela perspectiva apresentar os principais instrumentos legais que subsidiam as políticas educacionais de valorização docente, a saber: Constituição Federal, Constituição da Bahia, Lei de Diretrizes e Bases, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação, Lei do Piso, entre outras diretrizes e portarias.

É importante ressaltar que a década de 1990 foi um período no qual o neoliberalismo se encontrava em ascensão no Brasil, o que refletiu nas políticas públicas educacionais implementadas nessa década. Nesse contexto, as propostas neoliberais para o campo educacional seguiam uma lógica de mercado, restringido a ação do Estado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996, por exemplo, foi implementada numa conjuntura política essencialmente neoliberal. A gestão de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002) foi marcada por aplicar com maior eficácia as políticas neoliberais no Brasil. O presidente realizou uma série de reformas fiscais, na seguridade social, nas leis trabalhistas, na abertura da economia, educação (foco dessa investigação) e na reforma do aparelho do Estado (PIOVEZAN, 2017).

Nesta perspectiva, Ens *et al.* (2019, p. 264) chamam a atenção para a ofensiva neoliberal presente nos instrumentos legais que subsidiam as políticas educacionais de valorização docente. Pois, “é necessário reconhecer que a legislação educacional brasileira não demonstra uma dinâmica previsível, por ser dependente de uma política internacional, em que os processos e dinâmicas situacionais/locais são ignorados ou rebaixados para um plano inferior”.

Assim, Ens *et al.* (2019, p. 265) preconizam que os ideários que perpassam as políticas públicas, entre elas as educacionais, estão ancorados em argumentos em prol da qualidade, competitividade, produtividade, eficiência e eficácia, representando, portanto, a égide neoliberal na legislação educacional. Ademais, os autores complementam:

Além de ser possível constatar em nível global a crescente homogeneização das políticas educacionais e de seu alinhamento às necessidades do setor empresarial, por seu turno os documentos produzidos pelos órgãos oficiais afirmam estarem voltados para soluções dos problemas diagnosticados, cujas incógnitas desde sempre permanecem ignoradas.

Nesta direção, refletir sobre a legislação educacional que subsidia as políticas de valorização da profissão docente no Brasil é o desafio que propomos para este estudo. Trata-se, portanto, de uma investigação de natureza qualitativa, a partir de uma análise documental. Assim, Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 04) estabelecem que:

Quando um pesquisador utiliza documentos objetivando extrair dele informações, ele o faz investigando, examinando, usando técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses, ou seja, na realidade, as ações dos investigadores – cujos objetos são documentos – estão impregnadas de aspectos metodológicos, técnicos e analíticos.

Apresentamos, a seguir, os principais instrumentos legais que subsidiam as políticas educacionais de valorização docente.

ELEMENTOS DA VALORIZAÇÃO DOCENTE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), principal ordenamento jurídico do país, estabelece princípios fundamentais, direitos e garantias, a organicidade do Estado e dos entes federativos, entre outros aspectos estruturantes da federação. A seção sobre Educação preconiza os princípios norteadores que regem o ensino. Conforme estabelece o artigo 206, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Os princípios V e VIII relacionados ao ensino, constitucionalmente previstos, denotam aspectos voltados à valorização dos profissionais docentes, seja para garantir a realização de concursos públicos de provas e títulos e assegurar planos de carreira, como para estabelecer remuneração mínima para os profissionais da educação escolar pública.

As ações de fortalecimento do magistério ganharam visibilidade durante a Conferência Nacional da Educação, em 1994, quando a questão do magistério tomou lugar de prioridade no Acordo Nacional de Educação para Todos. Esta conferência se baseou em três eixos: 1) regime de colaboração, atendido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); 2) parâmetros curriculares nacionais; e 3) salário dos professores (BRASIL, 2000).

Novo avanço político para o sistema educacional brasileiro foi alcançado neste mesmo ano, com o Pacto pela Valorização do Magistério, assinado pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) e Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação (CNTE) (BRASIL, 2000).

A partir disso, começaram a ser oferecidas aos profissionais da educação garantias para o desenvolvimento do seu ofício. O Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) estabelece:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho.

Os incisos I, II, III, IV e V denotam aspectos referentes à valorização dos profissionais da educação. Asseguram, portanto, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e

títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; piso salarial, progressão na carreira; período reservado aos trabalhos extraclasse, incluído na carga horária de trabalho, respectivamente. No inciso VI do Art. 67, a LDB trata acerca das condições adequadas de trabalho. Isso denota a preponderância desta condição para o desenvolvimento profissional docente. Não há, no entanto, uma profundidade ao tratar acerca desse elemento da valorização docente.

O piso salarial profissional, por seu turno, foi regulamentado através da Lei nº 11.738/2008 (BRASIL, 2008), conhecida como Lei do Piso que, além de estabelecer aspectos remuneratórios, também dispõe sobre a carga horária que deve ser destinada às atividades de interação com os educandos. Em seu Art. 2º, discorre:

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

[...]

§ 4º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

O Art. 214 da Constituição Federal estabelece o Plano Nacional de Educação “visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público” Assim,

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela EC n. 59/2009)

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela EC n. 59/2009).

Por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009, deixou de ser uma disposição transitória da LDB para se tornar exigência constitucional com periodicidade decenal. O PNE (BRASIL, 2014), aprovado pela Lei nº 13.005 de junho de 2014, constitui o principal documento balizador das políticas públicas em Educação na atualidade no país. É o articulador do Sistema Nacional de Educação e impõe aos diferentes entes federados a necessidade de se articularem às metas e estratégias estabelecidas para o período 2014-2024. Atualmente vigora a segunda edição do plano.

O atual PNE determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no decênio 2014-2024. O documento é estruturado em quatro blocos: 1) O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, promovendo a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório e, à ampliação das oportunidades educacionais; 2) Um segundo grupo de metas refere-se especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade; 3) O terceiro bloco trata-se da valorização dos profissionais da educação; e, 4) O quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior.

Segundo Dourado (2017), o PNE representa a centralização de todas as políticas de democratização, universalização e qualidade da educação. Constando de 20 metas, o plano passou por um amplo debate em todo o território brasileiro, envolvendo diversos atores sociais, inclusive, representantes do capital. Nesta conjuntura, “o PNE 2014-2024 traz dez diretrizes, entre elas a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais de educação, um dos maiores desafios das políticas educacionais” (BRASIL, 2014, p.07). Entre as diretrizes do PNE, algumas se encontram mais diretamente relacionadas aos docentes:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A diretriz IX refere-se à valorização dos profissionais da educação. No tocante a este aspecto, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) estabelece:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional.

As metas ora apresentadas denotam aspectos voltados à valorização dos profissionais do magistério, seja para assegurar formação inicial e continuada aos docentes, equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, como para assegurar planos de carreira.

Ens *et al.* (2019) preconiza que embora o PNE (BRASIL, 2014) aponte para medidas promissoras de valorização dos profissionais da educação, por si só, enquanto texto, não garante seu cumprimento. Para tal, de acordo com os autores, faz-se necessária a conjugação de diversos fatores, entre os quais se destacam: vontade política na perspectiva de gerar novas ações e formulações legislativas para ampliar a valorização e a formação profissional desejada; maiores investimentos na educação; além de abrir, cada vez mais, as possibilidades de participação das comunidades escolares e da sociedade em geral para a formulação dos encaminhamentos necessários e monitoramento das ações previstas (ENS *et al.*, 2019).

Além da legislação anteriormente apresentada, os elementos da valorização docente podem figurar em instrumentos direcionados a subgrupos específicos. É o que ocorre com os planos estaduais e municipais de educação, abrangendo exclusivamente os professores vinculados aos respectivos entes federados, bem como portarias e/ou decretos em âmbito federal. Nesta perspectiva, a meta 17 do Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia (BAHIA, 2016) dispõe sobre a valorização docente:

Meta 17: Valorização dos docentes das redes públicas da Educação Básica em conformidade com o conjunto de medidas regulamentares à disposição constitucional que pressupõe Planos de Carreira definidos em lei, ingresso por concurso público de provas e títulos, composição da jornada de trabalho e formação continuada.

Em suas estratégias, dispõe sobre o incentivo a implementação de política de atenção à saúde para os profissionais da educação:

17.1) incentivar a implementação de política de atenção à saúde para os profissionais da educação, com ênfase na prevenção de doenças decorrentes do trabalho, destacando as relacionadas com a saúde vocal, a saúde mental e os distúrbios osteomusculares, por meio de medidas de promoção da saúde, numa perspectiva biopsicossocial e com ações intersetoriais de saúde, educação e assistência social;

17.2) incluir, nos cursos de formação continuada de professores, a temática Educação para a Saúde, com foco na saúde do trabalhador da educação;

17.3) observar os resultados do acompanhamento, a ser feito pela União, do avanço salarial dos profissionais da educação pública do Estado, considerando os indicadores apontados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, com a finalidade explícita da gestão da política salarial;

17.4) articular, em conjunto com a União, a implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério;

17.5) estimular as redes públicas de Educação Básica para instituírem o acompanhamento pedagógico dos profissionais iniciantes (BAHIA, 2016).

Ainda em âmbito estadual, a Constituição da Bahia (BAHIA, 1989) também discute sobre a valorização docente. O capítulo XII, que trata sobre a educação, dispõe:

Art. 256 - A valorização dos profissionais do ensino será garantida, na forma da lei, pelos planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

O artigo 256 da Constituição da Bahia denota aspectos voltados à valorização dos profissionais do magistério, seja para assegurar planos de carreira para o magistério público, garantir o piso salarial profissional e o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Embora a legislação educacional abarque a valorização dos trabalhadores docentes, faz-se necessário salientar, no entanto, que o fato de constarem em leis, não garantem aos docentes o cumprimento, em sua integralidade, destes direitos (RIBEIRO, 2019). A autora complementa seu entendimento e preconiza que o sistema educacional brasileiro está organizado “sob a base neoliberal e esta é uma condição que faz com que, mesmo apresentando projetos inclusivos, os governos não possibilitam integralmente a democratização da produção e a apreensão do conhecimento” (RIBEIRO, 2019, p. 19).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um ponto que merece destaque, nessa conjuntura, é a cisão entre o direito instituído e o direito efetivado. A valorização docente, não obstante ser considerada como direito dessa categoria profissional e, minimamente contemplada na legislação educacional, tem sua efetivação enquanto política pública marcada por significativa distância entre o direito instituído e o direito efetivado, expressão das contradições que caracterizam o Estado capitalista.

Árduas são as lutas travadas pela classe trabalhadora, em diferentes contextos e tempos históricos, para fazer com que o direito não esteja presente, apenas, na letra da lei, mas também que constitua um efetivo instrumento de garantia da dignidade humana do/no trabalho. É no bojo de tais considerações que se põe a discussão da valorização docente como direito, passível de ser demandada enquanto política do Estado – política pública, portanto, suscetível aos interesses da classe que detém o poder do Estado. Daí justifica-se as contradições, o esvaziamento e o descumprimento das leis que asseguram a valorização da classe trabalhadora docente.

REFERÊNCIAS

BAHIA. **Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016.** Plano Estadual de Educação, 2016.

BAHIA. SECRETARIA DE GOVERNO. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Constituição do Estado da Bahia (1989) Salvador, EGBA, 1999, 189p. Texto constitucional de 5 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 01/1990 a 08/2000.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação para todos: avaliação da década**. Brasília: MEC/INEP, 2000.

BRITO, Regivane dos Santos; PRADO, Jany Rodrigues; NUNES, Claudio Pinto. As condições de trabalho docente e o pós-estado de bem-estar social. **Revista Tempos e Espaços em Educação (online)**, v. 10, p. 165-174, 2017. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6676>.

CASTRO NETA, Abília Ana de; CARDOSO, Berta Leni Costa, NUNES, Claudio Pinto. Reformas educacionais no contexto pós-golpe de 2016. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, v. 40, p. 162-174, 2018. Disponível em: <http://www.periodicosfaced.ufc.br/index.php/educacaoemdebate/article/view/703>.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira**. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária. ANPAE, 2017.

DUARTE, Alexandre William Barbosa; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Valorização profissional docente nos sistemas de ensino de Minas Gerais e Pernambuco. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 17, jun./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/780>.

ENS, Romilda Teodora; RIBAS, Marcele Stiegler; OLIVEIRA, José Luis de; TRINDADE, Rui. Valorização do professor: prioridade política, tensão ou incerteza? **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v.49, n.172, p.260-283, abr./jun. 2019.

FERNANDES, Maria José da Silva; BARBOSA, Andreza. O trabalho docente na rede pública do estado de São Paulo: apontamentos iniciais para a discussão da jornada de trabalho. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 11, jun./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/782>.

ILHA, Franciele Roos da Silva; HYPOLITO, Álvaro Moreira. O trabalho docente no início da carreira e sua contribuição para o desenvolvimento profissional do professor. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v.10, n. 17, jun./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/781>.

MOURA, Julian da Silva; RIBEIRO, Júlia Cecília de Oliveira Alves; CASTRO NETA, Abília Ana de; NUNES, Claudio Pinto. A precarização do trabalho docente e o adoecimento mental no contexto neoliberal. **Revista Profissão Docente (Online)**, v. 19, p. 01-17, 2019. Disponível em: <http://www.revistas.uniube.br/index.php/rpd/article/view/1242>.

NUNES, Claudio Pinto. Formación y trabajo docente: cuestiones contemporáneas. *Revista Êxitus*, Santarém, v. 9, n. 1, 2019. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/917>.

NUNES, Claudio Pinto; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Trabalho, carreira, desenvolvimento docente e mudança na prática educativa. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 43, p. 65-80, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022017000100066&script=sci_abstract&tlng=pt.

PIOLLI, Evaldo. A valorização docente na perspectiva do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 35, n. 97, p. 483-491, set.-dez., 2015.

PIOVEZAN, Patricia Regina. **As políticas educacionais e a precarização do trabalho docente no Brasil e em Portugal**. 2017. 225 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2017.

RIBEIRO, Júlia Cecília de Oliveira Alves. **Valorização docente: formação, salários e desafios para a profissão**. 2019. 224 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória da Conquista – Ba, 2019.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I - Número I - Julho de 2009.

SILVA, Daniela Oliveira Vidal da; BRITO, Vera Lúcia Fernandes de; NUNES, Claudio Pinto. Valorização docente na conjuntura do pós impeachment de 2016 no Brasil. **Revista Cocar (online)**, v. 13, p. 1-20, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/2518>.

SILVA, Daniela Oliveira Vidal da; NUNES, Claudio Pinto. Plano de carreira enquanto estratégia de resistência para a valorização docente no território de identidade do sudoeste baiano. **Revista Educação e Emancipação (UFMA)**, São Luís, v. 12, p. 93-113, 2019.

Disponível em:

<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/reducaoemancipacao/article/view/12403>.

SOCORRO, Paulina Elena Villasmil; SANTOS, Arlete Ramos dos; NUNES, Claudio Pinto. Políticas públicas educativas en Latinoamérica: el contexto brasileño y el venezolano. Educação em Questão (online), v. 55, n. 45, p. 12-41, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/12743>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira da Silva; NUNES, Cláudio Pinto. O piso salarial como insumo da valorização docente nos governos de FHC e Lula: da política de fundos à Lei do Piso. Práxis Educacional, Vitória da Conquista, v. 12, n. 23, p. 251-270, set./dez. 2016. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/914>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira; NUNES, Claudio Pinto. A valorização docente e a lei do piso salarial: um estado da arte. Educação e Cultura Contemporânea, v. 16, p. 437-452, 2019. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/reeduc/article/view/1886>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira; NUNES, Claudio Pinto. O Piso Salarial Nacional no Contexto do Financiamento da Educação no Brasil: limites e possibilidades do seu cumprimento. FINEDUCA: Revista de Financiamento da Educação. v. 9, p. 1-17, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/90205>.

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira; NUNES, Claudio Pinto. Os sentidos atribuídos ao piso salarial nacional como política pública de valorização docente. Revista Tempos e Espaços em Educação, Aracaju, v. 12, n. 29, p. 195-212, 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/10688>.

SOBRE O(A/S) AUTOR(A/S)

Abília Ana de Castro Neta

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGED/UESB). Graduada em Educação Física pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XII). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Didática, Formação e Trabalho Docente (DIFORT/CNPq) e do Grupo de Pesquisa em Educação Física, Esporte e Lazer (AGENTE/CNPq). ORCID: 0000-0002-7222-5116. Servidora pública estadual-Ba. Correio eletrônico: bia_gbi@hotmail.com

Júlia Cecília de Oliveira Alves Ribeiro

Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGED/UESB). Graduada em Pedagogia pela UESB. Professora da rede pública municipal de Dário Meira-BA. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Didática, Formação e Trabalho Docente (DIFORT/CNPq). E-mail: juliaailicce@hotmail.com

Juliana da Silva Moura

Mestra em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGED/UESB). Pós-graduada em Psicologia Hospitalar pelo Centro Universitário de Volta Redonda-RJ

(UNIFOA). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Didática, Formação e Trabalho Docente (DIFORT/UESB) e do Centro de Pesquisa e Estudos Pedagógicos (CEPEP/UESB). Psicóloga da rede pública municipal de Itapetinga-Ba. E-mail: julymourapsi@hotmail.com

Berta Leni Costa Cardoso

Doutora e mestra em Educação Física pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Pós-doutora em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Professora adjunta da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Didática, Formação e Trabalho Docente (DIFORT/CNPq). Professora no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED – na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). ORCID: 0000-0001-7697-0423. Correio eletrônico: bertacostacardoso@yahoo.com.br